



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Decreto Nº 027, de 13 de Novembro de 2020.

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 47.649,92, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para o Município de São João da Canabrava, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

ART. 1º - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação a São João da Canabrava, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ART. 2º - O recurso destinado a São João da Canabrava, provenientes da Lei supracitada, será de R\$ 47.649,92 (Quarenta e Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reis e Noventa e Dois Centavos), que terá seu repasse realizado pela “Plataforma Mais Brasil”, e será gerido pela Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ART. 3º - Este DECRETO regulamentará a distribuição dos recursos provindos da Lei de Emergência Cultural, em relação ao Inciso III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

ART. 4º - Fica criada a Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc em São João da Canabrava - PI, que terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução da citada lei, selecionar os integrantes da Comissão de Produção e da Comissão de Avaliação, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020.

ART. 5º - A Comissão Gestora da Lei Aldir Blanc em São João da Canabrava será composta por 05 (cinco) constituintes nomeados por Portaria do chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – A Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc em São João da Canabrava terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

ART. 6º - Fica criada a Comissão de Avaliação dos projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros da sociedade civil, conhecedores das manifestações culturais e artísticas do município de São João da Canabrava, selecionados através de credenciamento e regulamentados pela Comissão Gestora da Lei.

ART. 7º O benefício garantido pelo Inciso I, do artigo segundo da Lei 14.017-2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro da Secretaria de Estado da Cultura do Piauí, beneficiando os que estiverem enquadrado nos seguintes critérios:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou auto declaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 02 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 02 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 8º - Os recursos provenientes da União, com o valor especificado no Art.2º deste Decreto, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, serão repassados em sua integralidade por meio da elaboração e execução de Editais de Cursos e Premiação, que especificarão valor comum a todos os reverenciados, vem como os valores variáveis a serem repassados aos vencedores:

Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§1º A percepção dos valores destinados ao pagamento de bolsas, nos cursos virtuais, restringir-se-á aos participantes que perfizerem 75 % (setenta e cinco por cento) da carga-horária da atividade, bem como fica condicionado a prévio cadastramento, na forma do art. 7º desta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

ART. 9º - Os valores não utilizados deverão ser vertidos reaproveitados em atividades que se enquadrem nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020.

ART. 10º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Gestora Municipal da Lei Aldir Blanc em São João da Canabrava.

ART. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, 13 de Novembro de 2020.

Mércia de Araújo Abreu

Prefeita Municipal de São João da Canabrava